



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 10
PROC: 655/89
rnf.

LEI Nº 1.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito por antecipação da receita até o montante de NCZ\$ 2.000.000,00.-

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S.A. -BANESPA-, operação de crédito por antecipação da receita até o montante de NCZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), que será liquidado até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 1989, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros conforme as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Art. 2º- Como garantia do cumprimento da obrigação de pagar, fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -ICMs- e/ou de outro que por ventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes da operação contratada, podendo autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA-, a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irratificáveis no contrato que for assinado, ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto neste artigo poderá efetuar-se



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

fls.02

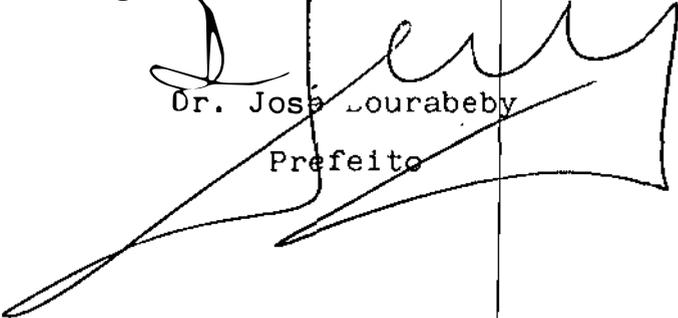
var-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, termos aditivos e outros instrumentos publicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 1.989.


Dr. José Lourabeby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 13 de dezembro de 1.989.


Eli Macedo
Direção de Administração
Cidades